MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000581/2013-39

CONTRATO Nº 38/2013–MME

CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA EXCIMER TECNOLOGIA COM. E ASSIST. DE EQUIP. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, **Substituto**, Senhor **Sérgio Luiz Barbosa,** portador da Carteira de Identidade nº 2.517.199 - SSP/DF e CPF nº 462.823.946-00, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EXCIMER TECNOLOGIA COM. E ASSIST. DE EQUIP. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob n.º 10.293.515/0001-80, estabelecida no SDE Q. 01 CONJUNTO E LOTE 20 SALA 101, CEP: 72145-105, na cidade de Taguatinda/DF, aqui representada por seu **Diretor Técnico**, Senhor **Sérgio Antônio Leitão do Vale**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.947.744-SSP/DF e CPF n.º 723.400.371-15, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidades na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supra mencionado, **Pregão Eletrônico n° 27/2013**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos instalados na Unidade do Serviço Médico do Ministério de Minas e Energia**, localizada no edifício sede, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 1º andar/Ala Norte, em Brasília/DF, de acordo com as condições e especificações técnicas consignadas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 27/2013– MME** e Anexos, independente de sua transcrição;
b) Proposta da Contratada, datada de 11/11/2013, com os documentos que a compõem;

c) Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia situado na Esplanada dos Ministérios Bloco "U", Serviço Médico, 1º andar – Ala Norte - Sala 155 – Brasília/DF, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Primeira - Preferencialmente, os serviços, serão realizados em horário normal de trabalho do MME, de 08h às 18h, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira. Porém, eventualmente, poderão ser executados fora deste horário, a critério do Contratante.

Subcláusula Segunda – Os serviços de **manutenção preventiva** deverão ser realizados mensalmente pelos técnicos da Contratada.

Subcláusula Terceira – A **manutenção preventiva** dos equipamentos deverá compreender todos os serviços destinados a manter os equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento, tais como: regulagem, lubrificação, substituição de peças comuns desgastadas pelo uso, reapertos, complementação, limpeza e conservação da pintura dos equipamentos, e outras tarefas de rotina, que se façam necessárias à manutenção de suas condições de funcionamento.

Subcláusula Quarta – A **manutenção corretiva** deverá compreender os serviços necessários à correção ou reparação de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha causar pane nos equipamentos durante a vigência do Contrato, com substituição de peças, componentes e/ou acessórios, de modo a possibilitar seu funcionamento.

Subcláusula Quinta – A **manutenção corretiva** será realizada nos momentos de paralisação dos equipamentos, ante o aparecimento de falhas ou eventuais defeitos no seu funcionamento ou quando ocorrer paralisação parcial ou total dos mesmos.

Subcláusula Sexta – Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados pelos técnicos da Contratada, mediante emissão de Ordem de Serviço.

Subcláusula Sétima – A Contratada será acionada por meio de telefonema, fax ou e-mail, e quando o conserto não depender de substituição de peças, componentes e/ou acessórios, deverá ser realizado no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela Contratada.

Subcláusula Oitava - O conserto do(s) equipamento(s) deverá(ão) ser providenciado(s) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da disponibilização da peça, componente e/ou acessório por parte do Contratante.

Subcláusula Nona - O Contratante será responsável pela compra das peças, componentes e/ou acessórios para substituição nos equipamentos pela Contratada, observado o seguinte:

a) É vedado o emprego de peças ou componentes recondicionados ou de segunda mão, devendo a Contratada sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.
b) A comprovação da procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal do fabricante.
c) Apresentar no mínimo 03 orçamentos do material de empresas diferentes de forma detalhada, constando no mínimo nome, marca, especificação, valores unitários e totais das peças.

d) Os orçamentos apresentados pela Contratada serão objeto de aprovação por parte do Contratante. Neste caso poderá ser realizada nova pesquisa de preços no mercado, por parte da fiscalização do Contratante, e será considerado o menor preço encontrado pelo MME ou pela Contratada.
e) O prazo para apresentação dos orçamentos será de no máximo 03 (três) dias úteis.

Subcláusula Décima - A critério da Fiscalização do Contratante, poderá ser solicitado à Contratada relatório circunstanciado/laudo técnico do equipamento objeto da manutenção corretiva, de modo a demonstrar a necessidade técnica da substituição de peças, componentes e/ou acessórios indicados, inclusive quando imposta por selos de qualidade, finalização dos prazos de validade e da garantia dada pelos fabricantes.

Subcláusula Décima Primeira - Os serviços executados de manutenção corretiva, peças e componentes substituídos deverão ter um prazo de **garantia de no mínimo 90 (noventa) dias**, contados a partir do término de reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.

Subcláusula Décima Segunda- Durante o período de garantia, os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades deverão ser corrigidos no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos nos seguintes termos:

a) **Provisoriamente,** pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, imediatamente após a conclusão do(s) serviço(s).
b) **Definitivamente** - pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após ter sido feitas, se for o caso, as correções ou pendências observadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 05 (cinco) dias úteis, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram mal executados ou que os equipamentos se encontram com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Subcláusula Segunda - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da **CONTRATADA,** sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais aplicáveis a este Contrato e aos **serviços** nele previstos:

a) Cumprir integralmente o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, a legislação vigente, as normas pertinentes, as cláusulas contratuais, a sua proposta, bem como as orientações do Contratante;
b) Executar fielmente os serviços programados no Termo de Referência, Anexo I do Edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Contratante;
c) Executar os serviços com mão de obra especializada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, correspondente aos serviços constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
d) Refazer os serviços rejeitados pelo Contratante, devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou qualificados como não sendo de primeira qualidade, ou considerados como mal

executados, com mão de obra devidamente qualificada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do aviso de rejeição;

e) Executar, se necessário, os serviços ou reparos de manutenção corretiva aos sábados, domingos e ou feriado;

f) Manter em perfeito estado de limpeza todos os locais afetados pela execução dos serviços;

g) Providenciar os Equipamentos de Proteção Individual requeridos na execução das atividades, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc., caso necessário;

h) Apresentar seus empregados devidamente identificados com crachá da empresa;

i) Responsabilizar-se pela alimentação de seus funcionários que estiverem prestando serviços neste Órgão Contratante;

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do Contratante, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados;

k) Apresentar juntamente com a Fatura Mensal dos Serviços, o Relatório Mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva executados, relacionando todos os procedimentos e atividades adotadas, mediante apresentação da planilha dos equipamentos mantidos;

l) Disponibilizar, sempre que necessário e sem qualquer custo adicional, seus técnicos mais experientes, para sanar dúvidas técnicas;

m) Assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos que porventura necessitem ser retirados para conserto nas instalações da Contratada, inclusive com despesas referentes ao transporte;

n) Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação, prestando suporte e orientação operacional aos usuários quanto à melhor forma de utilização dos equipamentos.

o) É vedada a subempreitada global ou parcial dos serviços;

p) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

q) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço;

r) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Fiscalizar a execução dos serviços por meio de Fiscal do Contrato especialmente designado para esse fim, em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93;

b) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por intermédio de pessoa por ela credenciada (preposto);

c) Proporcionar todas as facilidades e acessos necessários à boa execução dos serviços;

d) Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de fiscalização;

e) Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda a qualquer ocorrência relacionada com a execução dos mesmos;

f) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência e no Contrato, determinado as medidas necessárias à sua imediata regularização;

g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;

h) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais atinentes ao profissional técnico responsável pela execução dos serviços antes de efetuar o pagamento.

i) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 27/2013, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	Especificação	Qtd.	Marca – Modelo - Série	Preço Mensal (R$)
01	Aparelho Ultrasom com jato de bicarbonato	01	Gnatus – Jet Sonic Four Plus	41,00
02	Autoclave	01	Dabi-Atlante – Ultraclave – M9	47,00
03	Cadeira odontológica com comando de pé	01	Dabi-Atlante – Personal SE	37,00
04	Caneta odontológica de alta rotação	01	Dabi-Atlante – MSL 350 – R001152	30,00
05	Caneta odontológica de alta rotação	01	Dabi-Atlante – MSL 350 – S05119	30,00
06	Contra Ângulo	01	Sirona-R170 MULTIP	30,00
07	Contra Ângulo	01	Dabi-Atlante – Standard	30,00
08	Equipo odontológico	01	Dabi-Atlante – Miniflex EX – Eletronic FO - 000185	41,00
09	Fotopolimerizador	01	Dabi-Atlante – Ultralux Eletronic - 10101139004	32,00
10	Micro Motor	01	Dabi-Atlante – N 270	30,00
11	Mocho Azul Celeste	02	Dabi-Atlante – Ergorelax	28,00
12	Negatoscópio de parede	01	Metaltronica	25,00
13	Peça Reta para Micro Motor	01	Dabi-Atlante- MRSL 400	30,00
14	Refletor	01	Dabi-Atlante – Reflex	31,00
15	Unidade auxiliar	01	Dabi-Atlante – Suprema	30,00
16	Autoclave	01	STERMAX – AHD20 – Série: 16698	47,00
17	Compressor Modelo 25 VF 100.		AIR ZAP. Série: 0000116412	61,00
VALOR TOTAL MENSAL				**600,00**
VALOR TOTAL ANUAL				**7.200,00**

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos a execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2013 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001, PTRES: 065342 e Natureza de Despesa: 33.90.39 – UGR 320016.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora descontará, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a empresa vencedora acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto do Contrato serão exercidos por servidor do Contratante, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, bem como aos registros e informações sobre o objeto do Contrato e de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A Fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto, resultantes de utilização de material inadequado ou de qualidade inferior, ou que não atendem as especificações do Edital e seus Anexos, não implicando co-responsabilidade do Ministério ou de seus agentes e prepostos, observado o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

Subcláusula Terceira – A responsabilidade da Contratada pelos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quarta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução dos serviços contratados.

Subcláusula Quinta – Sem prejuízo de outras atribuições legais poderá a Fiscalização do Contratante:

a) documentar e firmar em registro próprio (Livro de Ocorrências ou Ordem e Serviço), juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas; e
b) sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou do Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sexta – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Empresa que, a seu critério, prejudique o bom andamento dos serviços.

Subcláusula Sétima – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da Proposta da Contratada.

Subcláusula Oitava – A Contratada deverá prestar os serviços descritos no Termo de Referência e Anexos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Nona – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, no prazo de até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços correspondentes ao somatório dos valores das Ordens de Serviço, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pela fiscalização, juntamente com o Relatório Mensal das atividades desenvolvidas.

Subcláusula Primeira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 1632-0, OP: 003, da Agência 0008, Banco Caixa Econômica Federal, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do MME.

Subcláusula Quarta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ao Instituto Nacional do

Seguro Social – INSS, e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sexta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do MME, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o MME descontará:

a) a importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
b) quaisquer outros débitos da Contratada para com o MME, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Edital, Termo de Referência, Proposta, Anexos ou ainda qualquer documento que o integre, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

c) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
d) multa diária de **0,1% (um décimo por cento),** sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
e) multa diária de **1% (um por cento),** sobre o(s) valor(es) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento dos prazos para a execução dos serviços estabelecidos no subitens 5.3 e 5.4 do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, e limitada ao montante de 2% (dois por cento);
f) multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor mensal correspondente no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
g) multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;
h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada nas alíneas anteriores.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução e entrega dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal/Fatura da parcela correspondente aos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
c) a lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
d) o atraso injustificado no início da execução contratual;
e) a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) a dissolução da sociedade;
k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
m) a supressão, por parte do Contratante, da prestação dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
n) a suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento

obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira— Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda — A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens **"a"** a **"l"** e **"p"** desta Cláusula;

b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens **"l"** a **"p"** desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **EMPRESA EXCIMER TECNOLOGIA COM. E ASSIST. DE EQUIP. MÉDICOS E HOSPITALARES**

LTDA, situada no SDE Q. 01 CONJUNTO E LOTE 20 SALA 101, Taguatinga/DF, CEP: 72145-105, Telefone/Fax: (61) 3532-2232/3536-2262.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 02 de DEZEMBRO de 2013.

Pelo Contratante

SÉRGIO LUIZ BARBOSA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto

Pela Contratada

SÉRGIO ANTÔNIO LEITÃO DO VALE
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

Elton Ferreira do Prado
Nome: Elton Ferreira do Prado
CPF/MF: 3.210.859

Maria de Fatima Ferreira dos Santos
Nome: Maria de Fatima F. dos Santos
CPF/MF: 29585481120

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112/2013 - UASG 244001

Nº Processo: 09100000323201372 . Objeto: Contratação de cessão de direitos autorais/ patrimoniais sobre o texto "Betwixt Now and Then: Travails in the Interregnum". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 03/12/2013. ANNITA VALLERIA CALMON MENDES. Coordenadora de Administração e Finanças, Substituta. Ratificação em 03/12/2013. ROBERTO CARLOS GUIMARAES TORRES. Coordenador-geral de Administração, Orçamento e Finanças, Substituto. Valor Global: R$ 4.000,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro RASIGAN MAIRARAJH.

(SIDEC - 04/12/2013) 244001-24290-2013NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 113/2013 - UASG 244001

Nº Processo: 09100000324201317 . Objeto: Contratação de cessão de direitos autorais/ patrimoniais sobre o texto "The EU and Europe in China's Incremental Multilateralism". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 03/12/2013. ANNITA VALLERIA CALMON MENDES. Coordenadora de Administração e Finanças, Substituta. Ratificação em 03/12/2013. ROBERTO CARLOS GUIMARAES TORRES. Coordenador-geral de Administração, Orçamento e Finanças, Substituto. Valor Global: R$ 4.000,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro ZHENGXU WANG.

(SIDEC - 04/12/2013) 244001-24290-2013NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 114/2013 - UASG 244001

Nº Processo: 09100000325201361 . Objeto: Contratação de cessão de direitos autorais/ patrimoniais sobre o texto "China's Perception of U.S in the global governance". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 03/12/2013. ANNITA VALLERIA CALMON MENDES Coordenadora de Administração e Finanças, Substituta. Ratificação em 03/12/2013. ROBERTO CARLOS GUIMARAES TORRES. Coordenador-geral de Administração, Orçamento e Finanças, Substituto. Valor Global: R$ 4.000,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro SUN HONGBO.

(SIDEC - 04/12/2013) 244001-24290-2013NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 115/2013 - UASG 244001

Nº Processo: 09100000326201314 . Objeto: Contratação de cessão de direitos autorais/ patrimoniais sobre o texto "AZERBAIJAN-LED SOUTH CAUCASUS: Regional and Global Perspectives". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 03/12/2013. ANNITA VALLERIA CALMON MENDES. Coordenadora de Administração En Finanças, Substituta. Ratificação em 03/12/2013. ROBERTO CARLOS GUIMARAES TORRES. Coordenador- Geral de Administração, Orçamento e Finanças, Substituto. Valor Global: R$ 4.000,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro VUSAL GASIMLI.

(SIDEC - 04/12/2013) 244001-24290-2013NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 116/2013 - UASG 244001

Nº Processo: 09100000318201360 . Objeto: Contratação de cessão de direitos autorais/patrimoniais sobre o texto "America in the Middle: Defending or Dominating the Geostrategic and Geoeconomic Systems of Governance?". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 03/12/2013. ANNITA VALLERIA CALMON MENDES. Coordenadora de Administração e Finanças, Substituta. Ratificação em 03/12/2013. ROBERTO CARLOS GUIMARAES TORRES. Coordenador-geral de Administração, Orçamento e Finanças, Substituto. Valor Global: R$ 4.000,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro JAMES CLYDE SPERLING.

(SIDEC - 04/12/2013) 244001-24290-2013NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 117/2013 - UASG 244001

Nº Processo: 09100000316201371 . Objeto: Contratação de cessão de direitos autorais/patrimoniais do texto "La Compleja Inserción de Colombia en un Sistema Internacional Cambiante". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 03/12/2013. ANNITA VALLERIA CALMON MENDES. Coordenadora de Administração e Finanças, Substituta. Ratificação em 03/12/2013. ROBERTO CARLOS GUIMARAES TORRES. Coordenador-geral de Administração, Orçamento e Finanças, Substituto. Valor Global: R$ 4.000,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro EDUARDO FIDEL PASTRANA BUELVAS.

(SIDEC - 04/12/2013) 244001-24290-2013NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 118/2013 - UASG 244001

Nº Processo: 09100000319201312 . Objeto: Contratação de cessão de direitos autorais/patrimoniais do texto "A Tale of Two Major Powers: Chinese Perception of the United States". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 03/12/2013. ANNITA VALLERIA CALMON MENDES. Coordenadora de Administração e Finanças, Substituta. Ratificação em 03/12/2013. ROBERTO CARLOS GUIMARAES TORRES. Coordenador-geral de Administração, Orçamento e Finanças, Substituto. Valor Global: R$ 4.000,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro JIANG SHIXUE.

(SIDEC - 04/12/2013) 244001-24290-2013NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 119/2013 - UASG 244001

Nº Processo: 09100000320201339 . Objeto: Contratação de cessão de direitos autorais/patrimoniais do texto "Looking at the Atlantic and the Pacific from Europe". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 03/12/2013. ANNITA VALLERIA CALMON MENDES. Coordenadora de Administração e Finanças, Substituta. Ratificação em 03/12/2013. ROBERTO CARLOS GUIMARAES TORRES. Coordenador-geral de Administração, Orçamento e Finanças, Substituto. Valor Global: R$ 4.000,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro LUC ELVIRE PROSPER VAN LANGENHOVE.

(SIDEC - 04/12/2013) 244001-24290-2013NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 120/2013 - UASG 244001

Nº Processo: 09100000321201383 . Objeto: Contratação de cessão de direitos autorais/patrimoniais do texto "21st Century Global Governance - How the United States and China See Each Other and the World". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 03/12/2013. ANNITA VALLERIA CALMON MENDES. Coordenadora de Administração e Finanças, Substituta. Ratificação em 03/12/2013. ROBERTO CARLOS GUIMARAES TORRES. Coordenador-geral de Administração, Orçamento e Finanças, Substituto. Valor Global: R$ 4.000,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro MICHAEL WERZ.

(SIDEC - 04/12/2013) 244001-24290-2013NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 121/2013 - UASG 244001

Nº Processo: 09100000317201315 . Objeto: Contratação de cessão de direitos autorais/patrimoniais sobre o texto "Future global and regional governance: a view from the Deep South". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 03/12/2013. ANNITA VALLERIA CALMON MENDES. Coordenadora de Administração e Finanças, Substituta. Ratificação em 03/12/2013. ROBERTO CARLOS GUIMARAES TORRES. Coordenador-geral de Administração, Orçamento e Finanças, Substituto. Valor Global: R$ 4.000,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro FELIX ALBERTO PEÑA.

(SIDEC - 04/12/2013) 244001-24290-2013NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 122/2013 - UASG 244001

Nº Processo: 09100000322201328 . Objeto: Contratação de cessão de direitos autorais/patrimoniais sobre o texto "The World Today: India and the United States as seen from Sri Lanka" Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 04/12/2013. ANNITA VALLERIA CALMON MENDES. Coordenadora de Administração e Finanças, Substituta. Ratificação em 04/12/2013. ROBERTO CARLOS GUIMARAES TORRES. Coordenador-geral de Administração, Orçamento e Finanças, Substituto. Valor Global: R$ 4.000,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro RAJIVA WIJESINHA.

(SIDEC - 04/12/2013) 244001-24290-2013NE800001

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO CONSULAR E DE BRASILEIROS NO EXTERIOR
DIVISÃO DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2013 UASG 240033

Nº Processo: 09230000092013-12.
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2013. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE PLANEJAMENTO-E INTEGRACAO CONSULAR. CNPJ Contratado: 34164319000506. Contratado : CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB -Objeto: Fornecimento de cadernetas de passaportes e documentos de segurança, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no projeto básico, bem como na proposta da contratada. Fundamento Legal: Lei 8666, art. 25, inciso I .Vigência: 21/11/2013 a 20/11/2014. Valor Total: R$26.694.720,00. Data de Assinatura: 21/11/2013.

(SICON - 04/12/2013) 240013-00001-2013NE800070

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 UASG 240013

Número do Contrato: 26/2013.
Nº Processo: 09013000096201313.
PREGÃO SISPP Nº 17/2013. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORESCNPJ Contratado: 67071001000360. Contratado : UNIFY - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA-INFORMACAO LTDA.. Objeto: Alterar denimmação social de Siemens Enterprise Communications - Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas para UNIFY Soluções em Tecnologia da Informação Ltda, mantendo situação legal e CNPJ. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Data de Assinatura: 02/12/2013.

(SICON - 04/12/2013) 240013-00001-2013NE800070

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº Processo: 48000 001847/2013-61. Espécie: Ata de Registro de Preços, Lote I (itens 1 a 16) e Lote II (itens: 17 a 19) do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 26/2013. Objeto: Aquisição de Solução de Video Conferência, incluindo serviços de instalação, capacitação técnica, suporte, assistência técnica, manutenção e garantia on-site de 36 meses, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Detentor da Ata: REDISUL INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 78.931.474/0001-44, Vigência: 26.11.2013 a 26.11.2014, Valor Total: R$ 68.882.380,00. Data de Assinatura: 26.11.2013. Preços Registrados:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL REGISTRADO	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL P/REGISTRADO
I	1	PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DA REDE DE VIDEOCONFERÊNCIA	9	209.000,00	1.881.000,00
	2	PLATAFORMA DE CONTROLE DE CHAMADAS DA REDE DE VIDEOCONFERÊNCIA	9	139.665,00	1.256.985,00
	3	UNIDADE DE CONTROLE DE VIDEOCONFERÊNCIA MULTIPONTO EM ALTA DEFINIÇÃO - TIPO 1	5	560.000,00	2.800.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032013120500152

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	4	UNIDADE DE CONTROLE DE VIDEOCONFERÊNCIA MULTIPONTO EM ALTA DEFINIÇÃO - TIPO 2	5	862.245,00	4.311.225,00
	5	UNIDADE DE CONTROLE DE VIDEOCONFERÊNCIA MULTIPONTO EM ALTA DEFINIÇÃO - TIPO 3	1	1.642.250,00	1.642.250,00
	6	PLATAFORMA DE GRAVAÇÃO DE SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA EM ALTA DEFINIÇÃO	9	92.300,00	830.700,00
	7	PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO E PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO DE MÍDIA	9	431.000,00	3.879.000,00
	8	PLATAFORMA DE TRAVESSIA DE FIREWALL PARA CHAMADAS DE VIDEOCONFERÊNCIA	11	120.140,00	1.321.540,00
	9	TERMINAL DE VIDEOCONFERÊNCIA DE ALTA DEFINIÇÃO - TIPO 1	67	54.592,00	3.657.664,00
	10	TERMINAL DE VIDEOCONFERÊNCIA DE ALTA DEFINIÇÃO - TIPO 2	7	71.146,00	498.022,00
	11	CÂMERA PTZ ADICIONAL PARA TERMINAL DE VIDEOCONFERÊNCIA EM ALTA DEFINIÇÃO - TIPO 2	7	21.650,00	151.550,00
	12	TERMINAL DE VIDEOCONFERÊNCIA DE ALTA DEFINIÇÃO - TIPO 3	52	44.937,00	2.336.724,00
	13	SISTEMA CONTROLE TOUCH SCREEN	75	14.500,00	1.087.500,00
	14	SALA DE TELEPRESENÇA IP IMERSIVA PARA 6 PARTICIPANTES	10	2.090.500,00	20.905.500,00
	15	SALA DE TELEPRESENÇA IP IMERSIVA PARA 15 PARTICIPANTES	4	2.755.555,00	11.022.220,00
	16	CAPACITAÇÃO TÉCNICA	2	33.990,00	67.980,00
2	17	SALA DE TELEPRESENÇA IP IMERSIVA PARA 18 PARTICIPANTES	2	4.180.000,00	8.360.000,00
	18	SISTEMA DE CONTROLE E POSICIONAMENTO DE CÂMERA	59	48.170,00	2.842.030,00
	19	CAPACITAÇÃO TÉCNICA	1	30.990,00	30.990,00
				VALOR TOTAL REGISTRADO	68.882.380,00

Quantitativo por Órgãos participantes e gerenciador:

LOTE	ITEM	MME	ANEEL	ANP	ELETROBRÁS HOLDING	ELETRO NUCLEAR	FURNAS	CHESF	CPRM	DNPM	EPE	QUANT. TOTAL
1	1		1	1	1	2		1	1	1	1	9
	2		1	1	1	2		1	1	1	1	9
	3		1			2			1		1	5
	4			2				2		1		5
	5				1							1
	6		1	1	1	2		1	1	1	1	9
	7	1	1	1	1	2		1	1	1		9
	8		1	2	2	2		1	1	1	1	11
	9		25	8		2			10	22		67
	10			1						5	1	7
	11			1						5	1	7
	12	10				2			5	35		52
	13		25	9					10	27	4	75
	14		1	1				1	1	5	1	10
	15				2		1			1		4
	16		1							1		2
2	17					2						2
	18	10	10			2			10	27		59
	19										1	1

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2013 UASG 320004

Nº Processo: 48000001477201361.
INEXIGIBILIDADE Nº 4/2013. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado : EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A.- EBC. Objeto: Distribuição, pela CONTRATADA, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do MME. Fica convalidado o prazo de vigência do Contrato, nos termos ao artigo 55 da Lei nº 9.784/99. Fundamento Legal: Art. 25 caput L. 8666/93 art..8ºinciso VII ÷º inciso II L. 11652/08, L.6650/79, L. 4680/65, Dec. 6555/08 e 57690/66. Vigência: 25/10/2013 a 24/10/2018. Valor Total: R$625.000,00. Data de Assinatura: 25/10/2013.

(SICON - 04/12/2013) 320004-00001-2013NE800526

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2013 UASG 320004

Nº Processo: 48000000581201339.
PREGÃO SISPP Nº 27/2013. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 10293515000180. Contratado : EXCIMER TECNOLOGIA COMERCIO E -ASSISTENCIA DE EQUIPAMENT. Objeto: Contratação de empresa especializada naexecução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos instalados na Unidade do Serviços Médico do Ministério de Minas e Energia, localizada no Edifício Sede, Esplanada dos Ministérios Bloco "U", 1º andar/Ala Norte, em Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02; Decs.5450/05; 3555/00; IN/SLTI/MPOG 01/10, IN/SLTI/MPOG 02/08; LC 123/06; Lei 8666/93. Vigência: 02/12/2013 a 02/12/2014. Valor Total: R$7.200,00. Data de Assinatura: 02/12/2013.

(SICON - 04/12/2013) 320004-00001-2013NE800526

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 2/2013 publicado no D.O. de 20/11/2013 , Seção 3, Pág. 157. Onde se lê: Vigência: 12/11/2013 a 12/11/2014 Leia-se : Vigência: 12/10/2013 a 12/10/2014

(SICON - 04/12/2013) 320004-00001-2013NE800526

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 71/2013 - UASG 323028

Nº Processo: 48500004240201300 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição e Instalação de servidores de rede e aquisição de módulos de memória para instalação em servidores Dell PowerEdge R720 e Dell PowerEdge R910 Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 05/12/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h50. Endereço: Sgan 603 Modulo j Ou Sites: Www.comprasnet.gov.br e Www.aneel.gov.br Asa Norte - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 05/12/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 18/12/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

(SIDEC - 04/12/2013) 323028-00001-2013NE800174

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE RESCISÃO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 4.063/13 -ANP-001.007.
Processo: 4610.001007/2013-10. Contratante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Contratada: CTIS Tecnologia S/A. Objeto: Prestação dos serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de atividades de suporte técnico remoto e presencial a usuários de soluções de tecnologia da informação, abrangendo a execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas e recebimento, registro, análise e diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários, seguindo a metodologia ITIL - Information Technology Infrastructure Library. Fundamento legal: Inciso II, do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93. Data de assinatura: 25/10/2013. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambriard, Diretora-Geral da ANP, e Avaldir da Silva Oliveira, Presidente da CTIS.

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº 78/13-ANP

A ANP torna público os Preços Máximos de Referência (PMR) a serem utilizados no 34º Leilão de Biodiesel, com abertura no dia 05 de dezembro de 2013, tendo por objeto a aquisição de biodiesel pelo (s) adquirente(s) (Refinarias e Importadores de Óleo Diesel) para atendimento ao percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel em 5% (cinco por cento) em volume, a serem entregues pela(s) unidade(s) produtora(s) de biodiesel em tancagem própria ou de terceiros, observadas as especificações de qualidade constantes da Resolução ANP n.º 14, de 11 de maio de 2012, ou qualquer outra que venha a substituí-la, conforme as condições constantes do Edital, que estará disponível aos interessados no dia 05 de dezembro de 2013, no site www.anp.gov.br e no Escritório Central da ANP, situado à Avenida Rio Branco, 65 - 12º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, no horário de 09 às 12 e 14 às 17 horas.

ANTONIO CARLOS DO COUTO FRANCO
Pregoeiro

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº ECE-DAC-762-A/2013

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; CONTRATADA: Ultradigital Comércio e Serviços para Escritório Ltda.; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual; ESPÉCIE: Aditivo nº ECE-DAC-762-A/2013; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Doze do Contrato ECE-DAC-762/2011, fundamentada no inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA: 18/10/2013; SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: Manoel Aguinaldo Guimarães - Diretor de Administração Interino, pela CONTRATADA: Sérgio Luiz Fernando Gonçalves - Representante Legal.

EXTRATO DE QUITAÇÃO DO CONTRATO ECE-394/2008

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; CONTRATADA: Estação Serviços de Massagem Ltda.; OBJETO: Quitação de valores devidos do Contrato; ESPÉCIE: Termo de quitação do Contrato ECE-394/2008; VALOR: R$ 46.950,36 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos); CRÉDITO: 6152122100; DATA DE ASSINATURA: 08/11/2013; SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: José da Rocha Gonçalves - Chefe de Departamento, e Paulo Roberto de Oliveira Bassil Pires - Gestor do Contrato; pela CONTRATADA: Fabio Roberto Borges e Joel Borges Junior - Sócios.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2013

A Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON informa através do pregoeiro que o Pregão Eletrônico n.º 029/2013, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas no estado de Rondônia em carreta semirreboque com munck acoplado para transporte de materiais, restou FRACASSADO.

Porto Velho, 4 de dezembro de 2013.
SILVIA FERREIRA DE OLIVEIRA PINHEIRO
Pregoeira

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Centrais Elétricas de Rondônia S.A - Ceron, com fundamento no art. 11º, II, do Decreto n.º 7.892/2013, torna público o registro de preços para eventual aquisição de solução de tecnologia informatizada para implementação de controle de registro eletrônico da frequência dos servidores desta administração, compreendendo software de gerenciamento, equipamentos para registro, serviços de instalação, treinamento, garantia de funcionamento e suporte técnico de manutenção, resultado do Pregão Eletrônico n.º 033/2013, homologado em 01/11/2013. Empresa: Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda, Lote Único - item 1, quantidade: 30, valor unitário: R$ 3.480,00.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032013120500153

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.